

## REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

# VERSÃO PRELIMINAR

### TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** O presente Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, com sede na cidade de Curitiba, descentralizada, mantida por recursos orçamentários do Estado do Paraná, disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos seus vários órgãos, unidades e serviços.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO EM CAMPUS E CENTROS DE ÁREAS

**Art. 2º** Compõem a Universidade Estadual do Paraná os seguintes *campi*, com seus respectivos Centros de Áreas:

- I. *Campus* de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná;
  - a) Centro de Áreas das Artes
- II. *Campus* de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná;
  - a) Centro de Áreas das Artes
- III. *Campus* São José dos Pinhais – Academia Policial Militar do Guatupê
  - a) Centro de Áreas das Ciências Sociais Aplicadas
- IV. *Campus* de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão;
  - a) Centro de Áreas das Ciências Sociais Aplicadas
  - b) Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação
- V. *Campus* de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana;

- a) Centro de Áreas das Ciências Sociais Aplicadas
  - b) Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação
- VI *Campus* de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí;
- a) Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação
  - b) Centro de Áreas das Sociais Aplicadas
  - c) Centro de Ciências da Saúde
- VII *Campus* de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá;
- a) Centro de Áreas das Ciências Sociais e Aplicadas;
  - b) Centro de Áreas das Ciências Exatas e Biológicas;
  - c) Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação
- VIII *Campus* de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.
- a) Centro de Áreas das Ciências Exatas e Biológicas;
  - b) Centro de Áreas das Ciências Humanas e da Educação

**Parágrafo único** - Os Centros de Áreas são órgãos delimitados por uma ou mais áreas do conhecimento e congregam um conjunto de cursos e programas.

### TÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE

#### CAPÍTULO I

##### Da Administração Superior

#### SEÇÃO I

##### Dos Órgãos Deliberativos e Consultivos

#### SUBSEÇÃO I

##### Do Conselho Universitário

**Art. 3º** O Conselho Universitário é o órgão deliberativo e normativo máximo da Universidade Estadual do Paraná, sendo observado, em sua composição, o mínimo de 70% de seus membros representantes do corpo docente.

**Parágrafo Único** – A composição do Conselho Universitário é aquela definida no Estatuto da Instituição.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Universitário perante a Universidade Estadual do Paraná:

- I. estabelecer e definir as políticas científica, de ensino, de extensão, administrativa e econômico-financeira;
- II. aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. aprovar e acompanhar a execução do Programa de Avaliação Institucional;
- IV. aprovar os planos periódicos de atuação e diretrizes de trabalho, para cada um dos *Campi* e para a Instituição;
- V. avaliar, anual e cumulativamente, o desenvolvimento das contribuições sociais da Instituição, à luz de seus objetivos, políticas e planos de trabalho;
- VI. rever, em grau de recurso, representação ou reclamação de professores, discentes ou agentes universitários, na forma do Regimento Geral;
- VII. avocar para decisão controvérsias que estejam pendentes em outros órgãos da Instituição e que prejudiquem a realização dos objetivos gerais ou específicos;
- VIII. aprovar a criação ou as modificações de órgãos integrantes da estrutura, bem como a agregação de outras unidades ou instituições congêneres;
- IX. aprovar a criação, a modificação ou a extinção de cursos de Graduação, Programas de Especialização, Mestrado ou de Doutorado, observadas as exigências da legislação pertinente, os objetivos e natureza desses cursos e programas, bem como a sua pertinência e relevância social;
- X. aprovar a proposta orçamentária anual da Instituição, a ser submetida aos órgãos governamentais;
- XI. homologar as normas para pessoal, indicadas pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças
- XII. aprovar o regulamento geral de concursos e testes seletivos;
- XIII. estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção, transferência, cancelamento

de matrícula de discentes e demais procedimentos cabíveis, obedecida a legislação em vigor e o disposto no Regimento Geral;

XIV. aprovar projetos de desenvolvimento e de expansão;

XV. fiscalizar os atos da administração superior;

XVI. aprovar alterações no Estatuto.

XVII. aprovar o Regimento Geral da Universidade e outros Regulamentos dos seus órgãos constituintes;

XVIII. apreciar os relatórios anuais de atividades dos *Campi*;

XIX. aprovar a outorga de títulos honoríficos e de dignidade universitária, por iniciativa própria, por proposição da Reitoria ou de qualquer *Campus*;

XX. adotar medidas preventivas contra atos ou ocorrências prejudiciais à Instituição e exercer o poder disciplinador, de acordo com o disposto neste Regimento Geral;

XXI. indicar ao Reitor a criação de comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, para assuntos específicos de interesse ou necessidade da Instituição;

XXII. estabelecer critérios referentes a valores sobre taxas e contribuições a serem cobradas;

XXIII. autorizar a aquisição de bens imóveis e legados, respeitadas as disposições legais atinentes;

XXIV. aprovar a indicação de alienação e doações de bens imóveis e legados, respeitadas as disposições legais atinentes;

XXV. aprovar o regulamento e organizar os processos de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, em conformidade com o estabelecido em lei, e apresentar a lista de indicados aos órgãos governamentais competentes, para as providências de nomeação;

XXVI. aprovar o regulamento de escolha dos Diretores e Vice-Diretores Gerais de *Campus*;

XXVII. auxiliar o Reitor, quando solicitado, nas decisões relativas à Administração Superior, principalmente as de alta relevância;

XXVIII. propor alterações do presente Regimento, mediante a manifestação de, pelo menos, dois terços de seus membros;

XXIX. estabelecer indicadores para a distribuição dos recursos orçamentários da Universidade aos *Campi*;

XXX. aprovar os Regimentos dos *Campi*;

XXXI. estabelecer critérios referentes a valores de taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;

XXXII. resolver casos omissos.

**Art. 5º** O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço da totalidade de seus membros, devendo ser oferecidos, pela Universidade, o suporte e o apoio operacional para a realização das reuniões.

**Parágrafo único** - A convocação para as reuniões especificará o *quorum* mínimo da primeira chamada no dia da reunião, que é de metade mais um dos componentes. A segunda chamada, a ser realizada no caso de não ser alcançado o quorum mínimo, será realizada 30 minutos após o horário previsto para a primeira chamada e, neste caso, poderá ser realizada com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a proporcionalidade referente ao corpo docente.

## SUBSEÇÃO II

### Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 6º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a essas atividades.

**Parágrafo Único** – A composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é aquela definida no Estatuto da Instituição.

**Art. 7º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. definir as diretrizes para o ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa, extensão e cultura no âmbito institucional;
- II. estabelecer diretrizes gerais para a criação e modificação do projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, bem como de programas de educação superior, observada a legislação vigente;
- IV. aprovar os regulamentos gerais dos cursos de graduação, programas de pós-

- graduação *stricto sensu*, observada a legislação vigente;
- V. regulamentar a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e sequenciais;
- VI. regulamentar a concessão de bolsas;
- VII. estabelecer normas institucionais complementares referentes à verificação do rendimento escolar e promoção de discentes;
- VIII. definir critérios institucionais para a elaboração de currículos dos cursos de graduação;
- IX. fixar anualmente o Calendário Acadêmico;
- X. fornecer subsídios ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para a fixação do quadro docente da Universidade;
- XI. aprovar o regulamento do processo de avaliação do ensino-aprendizagem da Universidade, observada a legislação vigente;
- XII. revalidar diplomas de cursos de graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;
- XIII. regulamentar a concessão de regimes de tempo integral e dedicação exclusiva;
- XIV. fixar o número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos de graduação, de acordo com a capacidade da Instituição e com as demandas da sociedade;
- XV. emitir parecer sobre a criação, extinção e modificação de unidades;
- XVI. constituir suas câmaras, comissões permanentes e transitórias, de caráter consultivo e propositivo;
- XVII. zelar pelas políticas de acessibilidade e de inclusão social;
- XVII. convocar sessão e pautar assunto de sua competência, mediante requerimento assinado por um terço de seus membros;
- XIX. convocar ocupantes de cargos da administração superior, bem como servidores em geral, para prestarem informações e esclarecimentos sobre atividades de sua responsabilidade e para debates de relevância para a Instituição;
- XX. aprovar e modificar o seu regulamento.

**Art. 8º** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recurso por motivo de ilegalidade, infringência de disposição estatutária ou regimental.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

- I. propor a orientação administrativa de toda a Universidade;
- II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
- III. estabelecer normas para admissão, transferência e exoneração de professores e agentes universitários que não conflitem com determinações legais e constitucionais;
- IV. opinar sobre a criação, agregação e ampliação de Centros de Áreas, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. deliberar sobre os orçamentos, anuais e plurianuais, geral e interno da Universidade, propostos pelo Reitor, submetendo-os ao Conselho Universitário;
- VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;
- VII. manifestar-se, quanto ao aspecto financeiro, sobre proposta de criação, modificação e extinção de órgão da Universidade;
- VIII. deliberar sobre as relotações de cargos ou funções propostas pelo Reitor, e sob proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente ou de pesquisa;
- IX. deliberar sobre as normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;
- X. deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;
- XI. deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis, a cessão e o arrendamento de tais bens pertencentes à Universidade;
- XII. propor os valores de taxas, anuidades, contribuições e emolumentos;
- XIII. deliberar sobre prêmios pecuniários no âmbito da Universidade;
- XIV. aprovar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- XV. deliberar sobre operações de crédito ou financiamento para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- XVI. deliberar sobre transferências, quitações e tomar outras providências de ordem

orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao bom desempenho da instituição.

**Parágrafo Único** – A composição do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças é aquela definida no Estatuto da Instituição.

## **SEÇÃO II** **Dos Órgãos Executivos**

### **SUBSEÇÃO I** **Da Reitoria**

**Art. 10** A Reitoria é o órgão executivo superior composto pelo Gabinete da Reitoria, pelas Pró-reitorias de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura, de Planejamento, de Administração e Finanças, de Recursos Humanos, Órgãos Suplementares e Órgãos de Apoio.

**Parágrafo único** - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, no conjunto, constituem a equipe de administração superior e direção geral da Universidade, com funções definidas de acordo com este Regimento Geral.

### **SUBSEÇÃO II** **Do Reitor e do Vice-Reitor**

**Art. 11** São atribuições do Reitor:

- I. administrar a Universidade, zelando e observando rigorosamente o cumprimento da legislação em vigor;
- II. representar a Universidade, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições, assim como constituir mandatários;
- III. dirigir e integrar as atividades responsáveis pela consecução dos objetivos da Universidade a serem realizadas pelos *Campi*, Centros de Áreas e Colegiados de Cursos ou de Programas;
- IV. coordenar e articular o trabalho da equipe da Reitoria, composta pelo Vice-Reitor e Pró-Reitores;

- V. convocar e presidir o Conselho Universitário;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário;
- VII. coordenar os processos de planejamento e de avaliação do trabalho da Instituição, nos períodos definidos pelo Conselho Universitário ou documentos normativos da Instituição;
- VIII. nomear e dar posse aos Pró-Reitores;
- IX. nomear e dar posse aos Diretores Gerais de *Campus*, escolhidos na forma prevista neste Regimento Geral;
- X. designar os responsáveis por órgãos suplementares ou de apoio, escolhidos na forma prevista neste Regimento Geral;
- XI. exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;
- XII. submeter ao Conselho Universitário a proposta orçamentária da Instituição elaborada pela Reitoria;
- XIII. ordenar despesas no âmbito da Universidade;
- XIV. delegar aos Diretores Gerais dos *Campi* a ordenação de despesas;
- XV. conferir graus universitários;
- XVI. proceder, em sessão pública e solene, a entrega de títulos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVII. providenciar os procedimentos e condições necessárias para a indicação dos componentes do Conselho Universitário;
- XVIII. supervisionar a constituição e o funcionamento das Câmaras e Comissões do Conselho Universitário;
- XIX. designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessorias específicas e demais atribuições;
- XX. designar assessorias especiais da Reitoria e definir suas atribuições e tempo de trabalho;
- XXI. propor alterações no Estatuto, bem como neste Regimento Geral;
- XXII . delegar atribuições;
- XXIII. exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, e por este Regimento Geral ou por delegação superior;
- XXIV. decidir a respeito de situações omissas no presente Regimento Geral, submetendo a decisão ao referendo do Conselho Universitário.

**Parágrafo único** - O Reitor presidirá as reuniões de qualquer Colegiado da Instituição, quando a elas estiver presente, tendo neste caso o direito de voto de qualidade.

**Art. 12** O Vice-Reitor é o substituto do Reitor nos seus afastamentos e impedimentos e será corresponsável pelas atribuições do Reitor.

§ 1º Nos afastamentos e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo docente Decano integrante do Conselho Universitário.

§ 2º O Vice-Reitor poderá ter outras atribuições definidas pelo Reitor.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Gabinete da Reitoria**

**Art. 13** O Gabinete da Reitoria é a unidade de apoio direto do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, sendo constituído por um Chefe de Gabinete e Secretário.

§ 1º O Chefe de Gabinete será escolhido pelo Reitor.

§ 2º O Chefe de Gabinete terá as seguintes incumbências:

- I. assistir e apoiar o Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores em suas representações políticas e sociais;
- II. preparar e encaminhar o expediente do Reitor e do Vice-Reitor;
- III. administrar a agenda do Reitor e do Vice-Reitor;
- IV. manter atualizado e controlar o registro da documentação de responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor;
- V. encaminhar os procedimentos e processos administrativos da alçada do Reitor e do Vice-Reitor;
- VI. preparar a pauta e as condições para a realização das reuniões do Conselho Universitário;
- VII. supervisionar e executar o serviço de cerimonial da Reitoria, estabelecendo diretrizes gerais para todo o procedimento de cerimoniais da Instituição.

## SUBSEÇÃO IV

### Da Secretaria Geral

**Art. 14** A Secretaria Geral, dotada de um corpo compatível de servidores, tem a incumbência de proporcionar todo o apoio técnico-administrativo para o funcionamento da Reitoria, procedendo à elaboração dos documentos necessários, mantendo arquivos, fichários eletrônicos ou não, livros, registros, controles, protocolos, cadastros e tudo o mais que for atinente ao serviço.

## SUBSEÇÃO V

### Das Pró-Reitorias

**Art. 15** Os Pró-Reitores são coordenadores de cada uma das Pró-Reitorias, a seguir discriminadas, com suas respectivas atribuições:

I. **Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:** é a responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao ensino de graduação;

II. **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:** é responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação;

III. **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:** é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades de extensão e cultura e da relação institucional com a comunidade externa, em especial por intermédio da coordenação das ações dos Conselhos Consultivos Comunitários de cada *Campus*.

IV. **Pró-Reitoria de Planejamento:** é responsável pela coordenação da elaboração do PDI, do orçamento e da avaliação institucional e para o assessoramento aos projetos de captação de recursos.

V. **Pró-Reitoria de Administração e Finanças:** é a responsável pelo planejamento, coordenação, integração, execução, avaliação e aperfeiçoamento dos processos de apoio administrativos e de infraestrutura da Instituição, voltados à consecução dos seus objetivos, envolvendo as atividades inerentes à administração de materiais, bens móveis, imóveis e serviços gerais.

VI. **Pró-Reitoria de Recursos Humanos:** é responsável pela gestão e capacitação dos recursos humanos (docentes e agentes universitários) e do plano de carreira na Instituição.

**Parágrafo único** - A organização das Pró-Reitorias, sua necessária articulação com as respectivas Divisões acadêmicas e/ou administrativas de cada *Campus*, bem como as atribuições específicas dos Pró-Reitores e de seu pessoal de apoio, serão definidas no Regimento da Reitoria.

## SUBSEÇÃO VI

### Dos Órgãos Suplementares da Reitoria

**Art. 16** Os Órgãos Suplementares da Reitoria são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração.

§ 1º Os Órgãos Suplementares da Reitoria serão regidos por regimentos próprios.

## SUBSEÇÃO VII

### Dos Órgãos de Apoio da Reitoria

**Art. 17** A Reitoria da Universidade disporá de Órgãos de Apoio, com finalidade de atender à própria comunidade e à comunidade externa e compreenderão:

- I. Assessoria Técnica
- II. Procuradoria Jurídica
- III. Tecnologia da Informação
- IV. Sistemas de Arquivo
- V. Comunicação Social
- VI. Ouvidoria, Auditoria e Controladoria
- VII. Assessoria Especial
- VIII. Coordenadoria de Concursos e Processos Seletivos
- IX. Assessoria Jurídica

§ 1º A regulamentação dos estágios nos Órgãos de Apoio será definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e estará prevista no regimento do Órgão, observada a

legislação em vigor.

§ 2º Os Órgãos de Apoio da Reitoria serão regidos pelo Regimento da Reitoria.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração Intermediária**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Órgãos Colegiados Consultivos e Deliberativos**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Assembleia de *Campus***

**Art. 18** A Assembleia de *Campus*, presidida pelo Diretor-Geral de *Campus*, é constituída pela totalidade dos membros integrantes da Comunidade Acadêmica do *Campus*.

§ 1º A Assembleia de *Campus* reunir-se-á, em casos especiais, por convocação do Conselho de *Campus* ou do Diretor-Geral de *Campus*, para manifestar-se em decisões que se refiram à comunidade acadêmica que, por sua especial relevância ou mesmo por peculiaridades específicas, não possam ter ou não tenham obtido solução aceitável em outras instâncias do *Campus*.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Do Conselho de *Campus***

**Art. 19** São atribuições do Conselho de *Campus*:

I. opinar e deliberar sobre assuntos pertinentes ao *Campus*, que lhes sejam submetidos pelo Diretor-Geral do *Campus*;

II. propor o Regimento do *Campus* ao Conselho Universitário;

III. aprovar o Plano de Ação do *Campus*, de acordo com as políticas científica, de ensino, de extensão, administrativa e econômico-financeira estabelecidas, bianualmente, pelo Conselho Universitário;

IV. encaminhar, para aprovação do Conselho Universitário, a criação, transformação ou extinção de Centros de Áreas, Cursos de graduação e Programas de Pós-graduação

*stricto sensu*;

V. aprovar a criação, transformação ou extinção de cursos de pós-graduação lato sensu;

VI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de vagas para os cursos ministrados no *Campus*;

VII. aprovar os regimentos dos Centros de Áreas e dos Colegiados de Curso e de Programas;

VIII. deliberar sobre proposta orçamentária anual do *Campus*;

IX. aprovar, anualmente, o relatório de atividades do *Campus* e encaminhá-lo aos órgãos superiores da Universidade;

X. dar parecer sobre os Regimentos dos Órgãos Suplementares para aprovação pelo Conselho Universitário;

XI. coordenar os processos de escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor do *Campus*, dos diretores dos Centros de Áreas e dos Coordenadores dos Colegiados de Curso e de Programas, homologando e encaminhando os nomes dos eleitos para a nomeação do Reitor;

XII. julgar, em grau de recurso, as decisões dos demais órgãos vinculados ao *Campus*;

XIII. deliberar sobre questões de vida acadêmica do *Campus* encaminhadas pela Direção Geral ou pelos Diretores de Centros de Áreas ou dos Colegiados de Curso e de Programas;

XIV. aprovar e propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XV. criar comissões permanentes e transitórias para atendimento das necessidades do *Campus*;

XVI. exercer outras atribuições, respeitados o Estatuto e as regras deste Regimento.

XVII. deliberar sobre a proposta orçamentária anual do *Campus*, a ser apresentada à Reitoria;

XVIII. aprovar, anualmente, o relatório de atividades do *Campus* e encaminhá-lo aos órgãos superiores da Universidade;

XIX. homologar os resultados do processo de escolha do Diretor-Geral e do Vice-Diretor do *Campus*, encaminhando ao Reitor para a nomeação;

XX. julgar, em grau de recurso, as decisões dos demais órgãos vinculados ao *Campus*;

XXI. exercer outras atribuições, respeitados o Estatuto e este Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Conselho de *Campus* reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por um terço de seus membros.

§ 2º O Conselho de *Campus* terá Regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3º A composição do Conselho de *Campus* é aquela definida no Estatuto da Instituição.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Conselho Consultivo Comunitário

**Art. 20** São atribuições do Conselho Consultivo Comunitário do *Campus*:

- I. articular as organizações da sociedade civil e os poderes locais/regionais, numa perspectiva do capital social;
- II. contribuir na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. apresentar demandas e ações específicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;
- IV. apreciar o relatório anual e quadrianual da Universidade;
- V. aprovar o regimento interno do Conselho Consultivo Comunitário.

**Parágrafo Único** – A composição do Conselho Consultivo Comunitário é aquela definida no Estatuto da Instituição.

### SEÇÃO II

#### Dos Órgãos Executivos

### SUBSEÇÃO I

#### Da Diretoria do *Campus*

**Art. 21** São atribuições do Diretor-Geral de *Campus*:

- I. responder pela administração do *Campus*, em consonância com as políticas e objetivos da Universidade;
- II. coordenar, integrar e executar os trabalhos, administrando as condições, recursos, instalações, equipamentos e atividades necessários à consecução das funções do

*Campus*;

III. assegurar a integração das ações do *Campus*, por meio da articulação com o Vice-Diretor, Diretores dos Centros de Áreas e Coordenadores de Curso;

IV. ordenar despesas no âmbito de seu *Campus*, por delegação do Reitor;

V. elaborar e apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária, plano de aplicação de recursos e relatório das atividades do *Campus*;

VI. dar posse aos Coordenadores de Cursos e aos Diretores dos Centros de Áreas;

VII. delegar atribuições aos Diretores dos Centros de Áreas e Coordenadores de Curso do *Campus*;

VIII. convocar e presidir o Conselho de *Campus*;

IX. convocar e presidir a Assembleia Geral do *Campus*;

X. representar o *Campus* no Conselho Universitário.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Vice-Diretor de *Campus***

**Art. 22** O Vice-Diretor é o substituto do Diretor-Geral nos seus afastamentos e impedimentos e será corresponsável pelas atribuições do Diretor.

§ 1º Nos afastamentos e impedimentos simultâneos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Decano integrante do Conselho de *Campus*.

§ 2º O Vice-Diretor poderá ter outras atribuições definidas pelo Diretor.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Das Divisões Acadêmicas**

**Art. 23** Vinculadas à Direção Geral do *Campus*, as Divisões Acadêmicas têm por finalidade proporcionar suporte aos Centros, Cursos e Programas, no desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, a partir das determinações emanadas dos Colegiados Superiores e das respectivas Pró-reitorias.

**Parágrafo Único** – Contando com pessoal e estrutura apropriadas as suas funções, cada *Campus* contará com as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Graduação

- b) Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação
- c) Divisão de Extensão e Cultura
- d) Divisão de Planejamento
- e) Divisão de Administração e Finanças

#### **SUBSEÇÃO IV**

##### **Dos Órgãos Suplementares e de Apoio dos *Campi***

**Art. 24** Os Órgãos Suplementares e de Apoio dos *Campi* têm por finalidade atender a comunidade interna e externa de cada *Campus* da Universidade constituindo-se também campo de estágio para discentes da graduação e pós-graduação.

#### **SUBSEÇÃO V**

##### **Dos Serviços**

**Art. 25** São órgãos subordinados aos Órgãos Suplementares e de Apoio e têm por objetivo dar suporte à execução das ações fim no âmbito do *Campus*.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração Básica**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Órgãos Consultivos e Deliberativos**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Dos Conselhos de Centro de Áreas**

**Art. 26** Ao Conselho de Centro de Áreas compete:

- I. aprovar o plano de trabalho do Centro de Áreas e submetê-lo ao Conselho de *Campus*;
- II. definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

- III. aprovar a programação e execução das atividades acadêmicas em suas respectivas áreas;
- IV. elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de *Campus*;
- V. aprovar os pedidos de licença do pessoal docente em exercício no Centro, em conformidade com a legislação;
- VI. criar comissões especiais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro de Áreas;
- VII. homologar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, entre os seus docentes;
- VIII. acompanhar e avaliar as atividades acadêmica no âmbito do Centro de Áreas;
- IX. propiciar condições para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito do Centro de Áreas;
- X. exercer quaisquer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação ou por determinação superior.

§ 1º - O Conselho de Centro de Áreas reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor do Centro de Áreas ou por dois terços (2/3) de seus membros.

§ 2º – A composição do Conselho de Centro de Áreas é aquela definida no Estatuto da Instituição.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Colegiados de Curso de Graduação ou de Programas de Pós-Graduação**

**Art. 27** Aos Colegiados de Curso de Graduação ou de Programas de Pós-Graduação compete:

- I. aprovar a programação e execução das atividades acadêmicas de seu respectivo Curso ou Programa;
- II. aprovar os pedidos de licença do pessoal docente em exercício no Curso ou Programa, em conformidade com a legislação;
- III. aprovar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, entre os docentes de seu respectivo Curso ou Programa;
- III. acompanhar o cumprimento dos planos curriculares e do regime didático do curso;

- V. propor, aprovar e acompanhar ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do no Curso ou Programa;
- VI. propor, aprovar e acompanhar a atualização dos currículos e práticas pedagógicas exercidas no Curso ou Programa;
- VIII. promover processos regulares de avaliação dos cursos, dos programas de pós-graduação e do desempenho docente;
- IX. propor critérios aos processos de seleção de discentes para o curso ou programa;
- IV. acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do Curso ou Programa;
- V. propor ações para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito do de seu respectivo Curso ou Programa;
- VI. exercer quaisquer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação ou por determinação superior.

**Parágrafo Único** – A composição do Colegiado de Curso ou Programa é aquela definida no Estatuto da Instituição.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Órgãos Executivos**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Diretoria dos Centros de Áreas**

**Art. 28** Cada Centro de Áreas terá um Diretor, eleito pelos seus componentes para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, com as seguintes atribuições:

- I. articular com os diversos setores da Instituição, e com a comunidade, meios e condições propícias para o trabalho dos pesquisadores do Centro de Áreas, visando à produção do conhecimento e às condições de torná-lo acessível por meio de qualquer tipo de atividade;
- II. elaborar o plano bianual de metas do centro, considerando a política e o plano de desenvolvimento institucional;
- III. participar e colaborar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de avaliação do desempenho de pesquisadores, de programas, dos centros e da avaliação institucional;

- IV. representar o Centro de Áreas em eventos e reuniões;
- V. propor, em articulação com os Coordenadores de Cursos, a contratação ou alteração no regime de trabalho de docentes;
- VI. participar do processo de seleção de docentes no âmbito do seu centro;
- VII. divulgar as atividades e resultados do Centro de Áreas;
- VIII. elaborar relatório anual das atividades, ações e resultados do Centro de Áreas;

## **SUBSEÇÃO II**

### **Das Coordenações de Cursos e Programas**

**Art. 29** Cada curso ou programa de pós-graduação da Universidade terá um Coordenador, eleito pelos seus respectivos integrantes para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, com as seguintes atribuições:

- I. presidir o Colegiado de Curso ou Programa;
- II. articular o trabalho dos diferentes professores e a integração entre as disciplinas, visando aos objetivos do no Curso ou Programa e à formação desejada;
- III. assegurar o cumprimento dos planos curriculares e do regime didático do Curso ou Programa;
- IV. participar e colaborar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de avaliação do desempenho de pesquisadores, de programas de pós-graduação e da avaliação institucional;
- V. propor e acompanhar ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do no Curso ou Programa;
- VI. divulgar elenco de disciplinas e número de vagas para outros coordenadores de curso ou programas de pós-graduação, colocando-as à disposição dos interessados para o enriquecimento do conhecimento;
- VII. articular a execução das políticas de ensino com as Divisões de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura do *Campus*, bem como com os Coordenadores de cursos e/ou programas de pós-graduação de igual natureza ou de áreas do conhecimento afins;
- VIII. representar o curso ou programa em eventos e reuniões;
- IX. divulgar as atividades e resultados do curso ou programa de pós-graduação;

X. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso ou Programa.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

**Art. 30** O patrimônio da Universidade é constituído e administrado na forma determinada pelo seu Estatuto.

**§ 1º** O patrimônio da Universidade será único, e envolverá os bens móveis e imóveis da Universidade e será administrado em conformidade com o estabelecido no Regimento da Reitoria.

**§ 2º** A Reitoria delegará poderes às Direções Gerais de *Campus* para que estas realizem diretamente a aquisição de bens e materiais, segundo procedimentos normatizados pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 31** Os convênios, doações ou legados serão aceitos ou celebrados sempre em nome da Universidade.

**§ 1º** Os recursos, bens ou direitos, provenientes ou resultantes de tais atos, serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade.

**§ 2º** Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação do *Campus*, ou outros Órgãos, que os receberão para utilização, ficando a Universidade em tais casos, ao firmar o convênio ou ao aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

**Art. 32** A Resolução do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, aprovando convênio do qual resulta receita, ou autorizando sua celebração, importa, simultaneamente, na autorização para a abertura de crédito, até o limite da receita prevista e destinada ao cumprimento das obrigações nele assumidas pela Universidade, conforme plano de aplicação que deverá acompanhar o texto do convênio.

**Art. 33** Os gestores de recursos provenientes de convênios entregarão à Reitoria, dentro

dos prazos legais ou convencionados, a documentação indispensável, para que ela organize e apresente a devida prestação de contas do emprego dos recursos recebidos.

**Art. 34** A execução econômica e financeira da Universidade será centralizada na Reitoria e operacionalizada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

**Art. 35** Todos os rendimentos da Universidade como dotações, subvenções, doações, rendas de bens e valores patrimoniais, rendas provenientes de serviços prestados, emolumentos, preço público, contribuições, rendas industriais, rendas provenientes de desenvolvimento tecnológico e rendas eventuais constituirão sua receita geral e una.

**Art. 36** Toda a arrecadação resultante de atividades próprias das Unidades será recolhida à Universidade, sob título especial, e incorporada à receita geral, sendo administrada de acordo com regulamentação específica, a ser definida pelo Conselho de Planejamento, Administração e Finanças.

**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes de bens e serviços, taxas, resultados de operações de crédito, juros bancários e receitas eventuais serão aplicados nos *Campi* que os gerarem.

**Art. 37** Os *Campi* apresentarão à Reitoria, para cada exercício financeiro, seus programas orçamentários, através de propostas parciais consolidadas.

**Art. 38** A elaboração da proposta orçamentária da Universidade será feita pela Reitoria, nos termos definidos por Resolução do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças

**Parágrafo único** - A proposta orçamentária da Universidade será encaminhada ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças para apreciação e deliberação e ao Conselho Universitário para aprovação.

## TÍTULO V DA ATIVIDADE ACADÊMICA

**Art. 39** A Universidade Estadual do Paraná orienta seu regime didático-científico de acordo com as finalidades previstas no Estatuto e mediante a oferta de cursos e programas de diferentes graus de abrangência, visando a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

### CAPÍTULO I

#### Do ensino

#### SEÇÃO I

#### Dos Cursos e Programas em Geral

**Art. 40** A Universidade ministrará o ensino em vários níveis, compreendendo entre outras, as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – Graduação;
- II – Pós-Graduação;
- III – Educação à Distância;
- IV - Cursos Sequenciais.

**§ 1º** - Os cursos de Graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de Ensino Médio ou equivalente e obtida classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica ou habilitação profissional em nível superior.

**§ 2º** Os cursos e programas de pós-graduação, compreendendo especialização, mestrado e doutorado, destinam-se a portadores de diploma de graduação plena que preencham as condições prescritas em regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 3º** - Os Cursos na Modalidade à Distância, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, destinam-se ao atendimento de demandas especiais para a formação acadêmica ou habilitação profissional em nível superior.

**§ 4º** - Os Cursos Sequenciais, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, destinam-se ao preparo específico de

profissionais nas diversas áreas de produção de bens e serviços, caracterizados como emergentes.

## SEÇÃO II

### Da Estrutura dos Cursos de Graduação

**Art. 41** Os Cursos de Graduação definidos por um Currículo Pleno, observadas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, têm por objetivos:

- I - ampliar os conhecimentos básicos, necessários à formação específica dos cursos de Licenciatura e ou Bacharelado;
- II - orientar e qualificar profissionalmente, os alunos;
- III - propiciar elementos de cultura geral.

**Art. 42** Para cada curso de graduação será organizado um currículo, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, respeitadas as Diretrizes Curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser integralmente cumprido pelo estudante, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção do respectivo grau acadêmico.

**Parágrafo Único** - O currículo pleno, como formalizado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, habilita à obtenção do diploma.

**Art. 43** Entende-se por disciplina um conjunto sistematizado de conhecimentos afins, que se desenvolvem em um determinado número de horas, distribuídas ao longo do ano ou semestre letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

§ 2º - A duração da aula teórica não pode ser inferior a 60 minutos;

§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

**Art. 44** A Universidade adota estrutura curricular com disciplinas desencadeadas por sistema de pré-requisitos.

**Parágrafo único** - Entende-se por pré-requisito uma ou mais disciplinas cujo estudo, com

aprovação, seja condição prévia à matrícula em outra disciplina, no desenvolvimento curricular.

**Art. 45** A integralização curricular dos cursos de graduação far-se-á pelo regime seriado anual ou regime semestral, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso nos diferentes *campi*.

**Art. 46** A duração dos cursos de graduação da Universidade consta do Projeto Pedagógico de cada curso.

**Art. 47** Os currículos dos cursos de graduação serão constituídos por um conjunto de atividades acadêmicas de natureza obrigatória, complementares e optativas, tendo como objetivo a formação cultural e profissional do estudante, distribuídas dentre:

- I - atividades acadêmicas de natureza obrigatória, a serem definidas em conformidade com o Projeto Pedagógico específico de cada curso;
- II - atividades acadêmicas complementares correspondem à participação do estudante em:
  - a) monitoria acadêmica;
  - b) projetos de ensino;
  - c) projetos de pesquisa;
  - d) programas de extensão;
  - e) projetos de extensão;
  - f) disciplinas especiais;
  - g) cursos de extensão;
  - h) eventos;
  - i) estágios voluntários;
  - j) disciplinas eletivas.
- III – disciplinas optativas quando exigidas por legislação específica.

**§ 1º** - As atividades acadêmicas complementares devem ser aprovadas pelos respectivos Colegiados de Cursos.

**§ 2º** - As disciplinas eletivas, de livre escolha do estudante, poderão ser cumpridas, dentre

as disciplinas regulares de cursos e habilitações diversas ao de sua matrícula, a partir de elenco previamente definido pelos Colegiados de Curso ofertantes.

§ 3º - Os Colegiados de Curso deverão enviar ao Conselho de Centro para os quais as disciplinas especiais serão ofertadas e dentro do prazo estabelecido em Calendário Escolar, o seguinte:

- I - relação das disciplinas em oferta;
- II - relação dos docentes responsáveis;
- III - programas.

§ 4º - Poderão ser estabelecidas atividades acadêmicas de natureza obrigatória especial, que serão assim definidas em razão de sua importância no contexto do Projeto Pedagógico do curso.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Ano Acadêmico**

**Art. 48** O ano ou semestre letivo transcorrerá de acordo com o calendário escolar.

§ 1º - O calendário escolar organizado para o ano letivo contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, e para o semestre letivo, no mínimo 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 2º - Poderá haver períodos especiais com a duração prevista em calendário próprio, propostos pelo Colegiado e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - Os períodos especiais terão como objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como: recuperação de disciplinas, reciclagem didática do pessoal docente, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e outras atividades de iniciativa dos *Campi*.

§ 4º - A oferta de disciplinas dos cursos de graduação nos períodos especiais, não os desobriga de ministrá-las nos períodos regulares.

§ 5º - Os exames finais são previstos para imediatamente após o término do período letivo.

**Art. 49** Os Centros de Áreas, a partir da definição de cada Colegiado de Curso, informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores,

recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Do Concurso Vestibular**

**Art. 50** O Concurso Vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial na Universidade, respeitado o limite das vagas oferecidas.

**Parágrafo único** - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Universitário, a partir de indicação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o registrado no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 51** O Concurso Vestibular obedecerá às normas aprovadas e publicadas pelo Conselho Universitário, assim como aos programas estabelecidos e demais instruções sobre seu processamento, julgamento e classificação dos candidatos.

**Art. 52** O Concurso Vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá conhecimento das diversas modalidades de ensino sem ultrapassar esse o nível de complexidade do Ensino Médio.

**§ 1º** - O Concurso Vestibular só é válido para o ano letivo a que for destinado.

**§ 2º** - O Concurso Vestibular, dentro do limite das vagas autorizadas, poderá ser realizado duas vezes ao ano, com uma entrada anual, sendo as vagas autorizadas divididas em vestibular de inverno e de verão.

**§ 3º** - A Universidade poderá celebrar convênios com outras entidades, visando a realização do Concurso Vestibular.

**Art. 53** Na hipótese de sobrarem vagas, estas poderão ser preenchidas para atender pedidos de transferência de curso da própria Universidade ou por portadores de diploma de curso superior.

## **SEÇÃO V**

### **Da Execução Curricular**

**Art. 54** O tempo hábil das licenciaturas plenas e bacharelados da Universidade pode ser integralizado no limite estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

**Art. 55** As disciplinas se desenvolvem em anos ou semestres letivos, de acordo com o calendário escolar, realizando-se o ensino em semanas de até seis (06) dias letivos.

**Art. 56** A duração das aulas teóricas e práticas será especificada no Projeto Pedagógico do Curso ou Programa, atendendo à legislação pertinente.

## **SEÇÃO VI**

### **Dos Programas de Disciplina**

**Art. 57** A cada disciplina corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de ensino e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

## **SEÇÃO VII**

### **Das Matrículas**

**Art. 58** A matrícula, ato formal de ingresso no curso de graduação e de vínculo com a Universidade, realiza-se na Secretaria dos diferentes *Campi*, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

**Parágrafo único** - Para matrícula de ingresso na Universidade são exigidos do candidato:

I - certificado ou diploma de curso de ensino médio, ou equivalente;

II - classificação em processo seletivo da Universidade;

III - outros documentos exigidos pela Universidade, conforme regulamento próprio.

**Art. 59** Poderá ser concedida matrícula, independentemente de concurso vestibular, a portadores de diplomas de curso superior, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Universidade e atendidas as transferências previstas neste

Regimento.

**Art. 60** A matrícula é renovada anualmente ou semestralmente, em prazos fixados no calendário escolar.

**§ 1º** - Perderá a vaga o aluno de 1º ano ou 1º semestre que não for aprovado em no mínimo duas (02) disciplinas.

**§ 2º** - Não serão computadas como aprovadas disciplinas que tenham sido dispensadas.

**Art. 61** Para os cursos em regime seriado, a matrícula em regime de dependência poderá ser feita em até duas disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares, ficando o aluno dispensado das disciplinas cursadas com aprovação, no caso de repetência da série.

**§ 1º** - O aluno em regime seriado que tiver dependências em disciplina ou disciplinas, somente poderá matricular-se na série subsequente, se a dependência for de disciplina ou disciplinas da série imediatamente anterior a que pretenda matricular-se;

**§ 2º** - O aluno em regime semestral que tiver dependências em disciplina ou disciplinas poderá matricular-se na série subsequente, porém priorizando as disciplinas em dependência e com as mesmas exigências de frequência e aproveitamento dos cursos regulares.

**Art. 62** É vedado ao estudante cursar, simultaneamente, dois (02) ou mais cursos de graduação na Universidade.

**Art. 63** O aluno de curso de regime seriado que na primeira série do ano de ingresso no curso superior, ausentar-se em todas as disciplinas matriculadas nos trinta (30) primeiros dias corridos do ano letivo, sem motivo justificado, terá sua matrícula cancelada e o aluno de curso de regime semestral no primeiro semestre do ano de ingresso no curso superior que ausentar-se, sem motivo justificado, nos 15 (quinze) primeiros dias corridos do semestre letivo, terá também sua matrícula cancelada.

**Art. 64** Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção temporária das atividades escolares, a pedido do aluno.

**Art. 65** As condições e os prazos de trancamento de matrícula serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os seguintes princípios básicos:

I - ser requerido após um (01) ano em curso e desde que o aluno tenha sido aprovado no mínimo em duas disciplinas;

II - ser concedido pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos ou não;

III - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos;

IV - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo em curso, sujeitando-se o mesmo a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o seu afastamento.

**Parágrafo único** - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento de matrícula feita na forma regimental.

**Art. 66** O cancelamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

**§ 1º** - O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

I - Por transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

II - Por expressa manifestação do aluno;

**§ 2º** - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

I - Em decorrência de motivos disciplinares que resultem em pena de desligamento;

II - Se for ultrapassado o prazo de dois (02) anos de trancamento total de matrícula;

III - Se o aluno não renovar nem trancar a matrícula, de conformidade com as normas legais estabelecidas, neste Regimento, nos prazos do calendário escolar;

IV - Se o aluno não comparecer às aulas pelo período de sessenta (60) dias consecutivos.

## **SEÇÃO VIII**

### **Das Transferências**

**Art. 67** Será permitida transferência, observados os prazos previstos no calendário escolar:

I - De um curso para outro na Universidade;

II - De outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior para a Universidade, para prosseguimento de estudos no mesmo curso de graduação;

III - Da Universidade para outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - Não serão aceitas as transferências na primeira e na última série e ou período dos cursos, exceto nos casos previstos em lei;

§ 2º - Não é permitida transferência a aluno que se encontre respondendo processo administrativo, ou cumprindo penalidade disciplinar.

**Art. 68** As transferências referidas nos incisos I e II do artigo anterior são condicionadas à existência de vagas.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex-officio* para a sede dão *Campus*, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a transferência é aceita independentemente da existência de vaga;

§ 2º - Os pedidos de transferência de um curso para outro da Universidade, terão prioridades sobre as de outras Instituições.

**Art. 69** Os pedidos da dispensa de cursar disciplinas serão submetidos à apreciação do professor da disciplina e do Coordenador de Curso, para posterior deferimento.

§ 1º - Nenhuma disciplina de formação básica estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação pode ser dispensada ou substituída por outra;

§ 2º - Disciplina de formação básica em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na Universidade a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes.

§ 3º - Para integralização do curso, exigir-se-á carga horária total não inferior à prevista no respectivo Projeto Pedagógico.

**Art. 70** Disciplinas cursadas fora da Universidade poderão ser aproveitadas, desde que haja identidade ou equivalência de conteúdo e de carga horária, de acordo com a decisão do departamento responsável pela área da disciplina.

**Art. 71** Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos incisos II, III

e IV do § 2º do Art. 66 deste Regimento, poderão requerer seu retorno à Universidade, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 1º - As transferências previstas nos incisos I e II do Art. 67 deste Regimento, bem como as matrículas facultadas pelo Art. 59 terão preferência para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionado neste artigo.

§ 2º - Quando o número de vagas para retorno for inferior ao número de pedidos, o Colegiado providenciará a seleção dos interessados, examinando o histórico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente;

§ 3º - Permitida a reativação de matrícula, o Colegiado estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do aluno.

## SEÇÃO IX

### Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 72** A requerimento do interessado, e mediante exame específico, a Universidade pode promover o aproveitamento de estudos realizados em curso de graduação, autorizados ou reconhecidos, em cursos de pós-graduação ou sob forma de disciplina isolada, obedecidos, em cada caso, os conteúdos legais exigidos.

§ 1º - O exame de equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para exame de qualidade e sua duração para o exame de carga horária, considerando-se ainda sua adequação e contexto curricular, no curso respectivo.

§ 2º - Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da disciplina a que corresponda.

## SEÇÃO X

### Da Avaliação do Rendimento Escolar

**Art. 73** A avaliação do rendimento escolar do aluno será feita em cada disciplina em função de seu aproveitamento verificado em provas e ou trabalhos escolares.

§ 1º - São asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade e autoridade para formular e julgar questões no âmbito de sua competência;

§ 2º - A verificação e registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle será efetuado pelo Colegiado de Curso;

§ 3º - Fica assegurado ao aluno o direito de requerer junto ao Colegiado de Curso revisão de provas escritas, no prazo de até três (03) dias úteis após a publicação dos resultados em Edital;

§ 4º - O professor fará revisão da prova escrita na presença do aluno em dia e hora marcados pelo docente;

§ 5º - Se o aluno não concordar com o resultado da revisão feita pelo professor da disciplina, o Coordenador do Colegiado de Curso designará comissão especial (banca revisora) para efetuar a referida revisão que deverá ser feita na presença do aluno.

**Art. 74** A frequência às aulas e demais atividades escolares em cada disciplina é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos expressamente previstos em Lei.

**Art. 75** As notas bimestrais e de exames finais serão expressas em pontos numa graduação de zero (0,0) a dez (10,0), permitida a fração de meio ponto (0,5).

**Art. 76** A média final de aproveitamento do aluno no curso de regime seriado é o resultado da média aritmética dos pontos obtidos nos quatro bimestres cursados e no curso de regime semestral é a média aritmética dos pontos obtidos nos dois bimestres cursados.

**Art. 77** Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete vírgula zero (7,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares.

**Art. 78** Presta exame final na disciplina o aluno que tem média final igual ou superior a quatro vírgula zero (4,0) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) devendo obter a média aritmética de seis vírgula zero (6,0) com a nota do exame.

**Parágrafo único** - A média mínima exigida para aprovação em exame final, será seis vírgula zero (6,0) da média aritmética entre a nota desse exame e a média das notas bimestrais.

**Art. 79** Será reprovado em qualquer disciplina o aluno que, nela, não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, independentemente da média final obtida, ou não conseguir nos bimestres escolares, as notas mínimas estabelecidas para prestação de exame final.

**Art. 80** O aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizagens ou ao exame final terá o direito a segunda oportunidade, desde que comprove impedimento legal, ou motivo de força maior, e venha requerê-la junto a Coordenação do Colegiado de Curso, no prazo de três (03) dias úteis, a contar de sua realização.

**Art. 81** A matrícula em cada série será permitida apenas aos alunos que tenham obtido aprovação nas disciplinas das séries anteriores, ressalvados os critérios de subordinação e de número de reprovação permitidos pelo Art. 75 deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, condicionando-se a matrícula nas disciplinas da nova série ou período à compatibilidade de horários.

**Art. 82** Os professores dispõem do prazo de seis (06) dias úteis para encaminhar à Coordenação do Colegiado de Curso os resultados das provas primeiras bimestrais, de dois (02) dias úteis para encaminhar os resultados da última prova bimestral e de seis (06) dias úteis para encaminhar os dos exames finais.

**Art. 83** Os Estágios Supervisionados e a Prática de Ensino terão seus regulamentos propostos pelos Colegiados de Curso e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 84** O aluno que ingressar na Universidade por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do Concurso Vestibular ficará sujeito ao mesmo sistema, avaliação e aprovação dos demais alunos.

## SEÇÃO XI

### Dos Estágios Supervisionados

**Art. 85** Os Estágios são coordenados pelos respectivos Colegiados de Curso e supervisionados pelos docentes responsáveis.

**Parágrafo único** - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborado pelo Colegiado respectivo e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO II

### Dos Programas de Pesquisa e Extensão

**Art. 86** A pesquisa e a extensão são concebidas em estreita vinculação com o ensino e se desenvolvem na forma de atividades permanentes ou projetos com prazo determinado, sob a responsabilidade dos Centros de Áreas isoladamente ou de forma integrada com outros Centros e *Campi*, ou ainda, com outras instituições, sob a orientação geral das respectivas Pró-Reitorias.

**Art. 87** A Universidade Estadual do Paraná manterá uma política de pesquisa e extensão consubstanciada no estabelecimento de prioridades vinculadas à sua realidade, preservada a iniciativa, a criatividade e a autonomia dos pesquisadores e extensionistas.

**Parágrafo único.** As atividades de pesquisa e extensão realizam-se segundo regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 88** A prestação de serviço é atividade destinada ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias, assessorias, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural.

## TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 89** A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e agentes universitários.

**Art. 90** Os atos de investidura em qualquer cargo ou função e matrícula na Universidade importam em compromisso formal de respeitar a lei, este Regimento e as autoridades constituídas.

### CAPÍTULO II Da Carreira Docente

#### SEÇÃO I Composição

**Art. 91** O corpo docente da Universidade é constituído pelos professores que exercem atividades diretamente ligadas ao ensino, pesquisa e extensão universitária.

**Art. 92** O corpo docente da Universidade compreende as seguintes categorias:

- I – Professor da Carreira do Magistério Superior;
- II – Professor Colaborador;
- III – Professor Visitante.

**§ 1º** - A categoria do corpo docente do Magistério Superior da Universidade compreende as seguintes classes:

- I – Professor Auxiliar
- II – Professor Assistente;
- III – Professor Adjunto;
- IV – Professor Associado;

V – Professor Titular.

**Art. 93** O provimento dos cargos nas várias classes e níveis do magistério superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma prevista no Plano de Carreira do Pessoal Docente das Universidades Públicas Estaduais.

**Art. 94** Para suprir a falta de professores integrantes da carreira docente, poderão ser contratados, por prazo determinado, Professores Colaboradores.

**Parágrafo único** - Os Professores Colaboradores serão contratados mediante teste seletivo autorizado pelo órgão competente.

**Art. 95** Poderá haver contratação de Professor Visitante na forma da Lei, após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## SEÇÃO II

### Da Admissão e Concurso

**Art. 96** Para concorrer a qualquer categoria docente, o candidato deverá apresentar:

- I - graduação em curso superior da respectiva área de conhecimento;
- II - título correspondente à classe pretendida, conforme a legislação específica;
- III - demais documentos de ordem legal exigida a critério da Universidade.

**Art. 97** Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas nos Colegiados de Curso, mediante programas por estes elaborados.

**§ 1º** - O programa abrangerá, além da matéria específica, conteúdo propedêutico da respectiva área de conhecimento.

**§ 2º** - Do edital de inscrição do Concurso, com prazo não inferior a trinta (30) dias, deverão constar a natureza das provas e o programa aprovado.

**Art. 98** As provas são as seguintes:

- I - escrita;
- II - títulos

III - didática;

IV - prática, onde couber.

**Art. 99** Serão considerados, em caráter preferencial, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos dos candidatos.

**Art. 100** São títulos universitários:

I - diploma de livre-docente;

II - diploma de doutor, obtido em curso credenciado ou equivalente;

III - diploma de mestre, obtido em curso credenciado ou equivalente;

IV - certificado de especialização ou aperfeiçoamento;

V - exercício comprovado de cargo docente em nível superior;

**Art. 101** O teor científico abrange os trabalhos de natureza doutrinária ou profissional, relacionados à área de conhecimento em concurso.

**Art. 102** A Banca Examinadora será composta de professores de classe igual ou superior à que for objeto de concurso, atribuída ao mais titulado ou ao mais antigo a função de presidente, sendo constituída de cinco (03) professores da carreira de magistério.

§ 1º - Pelo menos dois professores deverão ser estranhos à Universidade.

§ 2º - A Comissão de Processo Seletivo Docente fará a designação da banca Examinadora, dentre os nomes indicados pelo Colegiado de Curso interessado.

**Art. 103** A Comissão Julgadora emitirá parecer conclusivo, considerando o candidato habilitado ou não.

1º - Havendo mais de um candidato habilitado, a Banca Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação.

§ 2º - Os atos de provimento deverão observar a ordem de classificação.

**Art. 104** Os regulamentos internos disporão supletivamente sobre o processamento dos concursos, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Regime de Trabalho**

**Art. 105** O pessoal docente prestará serviço em regime de dedicação exclusiva ou de horas semanais de trabalho, de conformidade com o estabelecido no Plano de Carreira do Pessoal Docente das Universidades Públicas Estaduais.

**§ 1º** - Às modalidades de regime de trabalho observar-se-á a legislação aplicável, disposta no Plano de Carreira.

**§ 2º** - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todos os misteres da atividade letiva, inclusive os de pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos Colegiados de Curso.

**Art. 106** A implantação do regime de trabalho será regulamentada pela Comissão Especial, designada pelo Colegiado de Curso, em conformidade com a legislação específica e as normas baixadas pelos Colegiados Superiores da Universidade.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 107** Os professores incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da Universidade;
- II - elaborar e cumprir plano de ensino de sua disciplina, de acordo com a proposta pedagógica da Universidade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- III - acompanhar a aprendizagem dos alunos, orientando, dirigindo, ministrando o ensino de sua disciplina e cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos estabelecendo estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e aulas estabelecidas e observar o regime escolar disciplinar da Universidade;
- VI - entregar ao Colegiado de Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

- VII - elaborar e executar projetos de pesquisa e extensão;
- VIII - votar e ser votado para representantes de sua classe nos órgãos colegiados;
- IX - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, em reuniões e trabalhos dos colegiados a que pertencer e de comissões para os quais for designado;
- X - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores da Universidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Corpo Discente**

**Art. 108** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na Universidade:

- I - em cursos de graduação;
- II – em cursos de especialização;
- III - em programas de pós-graduação;

**Art. 109** São alunos da Universidade, mas não fazem parte do corpo discente:

- I - alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação;
- II - alunos matriculados em curso de aperfeiçoamento de curta duração;
- III - alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão.

**Art. 110** Estudantes que tenham concluído o curso superior poderão matricular-se em até três (03) disciplinas isoladas do curso de graduação, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

§ 1º - A aprovação em disciplina isolada assegura apenas o direito a certificado comprobatório.

§ 2º - Os estudantes referidos neste artigo deverão submeter-se às mesmas normas a que estão sujeitos os alunos regulares.

**Art. 111** Caso os estudantes referidos no Art. 110 se tornem alunos regulares da

universidade, os créditos obtidos em disciplinas de graduação poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado de Curso.

**Art. 112** Aos membros do corpo docente são assegurados os seguintes direitos e deveres:

- I - Receberem ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - Receberem atendimento, por parte da administração, às suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades da Universidade;
- III - Pleitearem assistência e candidatarem-se aos exercícios de monitoria, na forma estabelecida pelos Colegiados de Curso;
- IV - Participarem com direito a voz e voto dos órgãos colegiados da Universidade e seus respectivos *Campus*, por meio de representação constituída na forma da lei, e disciplinada neste Regimento;
- V - Colaborarem para o aprimoramento do ensino na Universidade;
- VI - Organizarem-se em associações, agremiações e diretórios, na forma da lei;
- VII - Recorrerem das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos para as instâncias superiores;
- VIII - Frequentarem as aulas e demais atividades curriculares e aplicarem a máxima diligência no seu aproveitamento;
- IX - Observarem o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- X - Contribuírem, na esfera de suas ações, para que o prestígio da Universidade seja sempre crescente;
- XI - Respeitarem o patrimônio da Universidade e zelarem por sua conservação.

## SEÇÃO I

### Da Monitoria

**Art. 113** A Universidade poderá instituir monitorias, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Colegiados e designados pelo Diretor Geral de *Campus*, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implicará vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular;

§ 2º - O exercício da monitoria será considerado título para posterior ingresso na carreira docente da Universidade.

§ 3º - O processo seletivo de monitores será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - A atividade de monitoria não completa a carga horária para estágio supervisionado.

## SEÇÃO II

### Da Representação Estudantil

**Art. 114** O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos da legislação educacional.

**Art. 115** A representação estudantil terá por objeto promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

**Art. 116** Caberá ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação junto aos órgãos colegiados do *Campus* e da Universidade.

**Art. 117** Caberá aos Centros Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados de Centro, de Curso e de Programa.

## SEÇÃO III

### Do Diretório Central e Centros Acadêmicos dos Estudantes

**Art. 118** O Diretório Central dos Estudantes - DCE é regido por estatuto próprio, por ele organizado, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os estudantes poderão, ainda, organizarem-se em Diretórios Acadêmicos por *Campus* e Centros Acadêmicos por Centro e/ou Curso.

## TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 119** Cabe aos corpos docente, discente e de agentes universitários manter a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade.

**Art. 120** O regime disciplinar da Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I - Respeito à integridade física e moral de todas as pessoas relacionadas com a Faculdade;
- II - Respeito ao exercício das atividades pedagógicas, culturais, científicas e administrativas;
- III - Preservação do patrimônio, moral, científico, cultural e material da Universidade;
- IV - Obediência às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentadoras, bem como as determinações emanadas das autoridades e dos colegiados.

**Art. 121** Para os membros dos corpos docente e agentes universitários são, igualmente, considerados como atos de indisciplina:

- I - O não cumprimento de tarefas e de responsabilidades a seu encargo;
- II - A inobservância dos horários ou ausência injustificada ao trabalho;
- III - O não cumprimento de prazos estabelecidos;
- IV - A exorbitância em suas atribuições;
- V - As atividades que prejudiquem o bom funcionamento da administração.

**Art. 122** Para os membros do corpo discente são, igualmente, considerados atos de indisciplina:

- I - A improbidade ou uso de meios ilícitos em tarefas ou avaliações escolares, bem como em iniciativas estudantis;
- II - A perturbação da ordem nas dependências do *Campus*;
- III - O desacato a autoridade, funcionários e colegas;
- IV - A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Universidade;

V - Os atos incompatíveis com o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas ou que venham a prejudicar a imagem da Universidade.

**Art. 123** As transgressões do regime disciplinar serão penalizadas com as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Repreensão escrita;

III - Suspensão de um (01) a trinta (30) dias, com agravamento, conforme o caso;

IV - Desligamento da Universidade, quando se tratar de aluno.

§ 1º - A aplicação da penalidade de advertência escrita é de competência do Diretor de Centro de Área e do Diretor Geral de *Campus*;

§ 2º - A aplicação das penalidades enumeradas nos incisos II e III deste artigo é de competência do Diretor Geral de *Campus*.

§ 3º - A aplicação da penalidade enumerada no inciso IV deste artigo é de competência do Reitor da Universidade, após deliberação do Conselho Universitário.

**Art. 124** Ao aluno punido com suspensão será atribuída a nota zero (0,0) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

**Art. 125** Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - Primariedade do infrator;

II - Dolo ou culpa;

III - Natureza da transgressão;

IV - Valor dos bens atingidos;

V - Grau da autoridade ofendida.

**Parágrafo único** - A danificação de instalações, equipamentos e desperdício de material da Instituição implica em seu total ressarcimento.

**Art. 126** A aplicação de pena de suspensão a discente, superior a 10 (dez) dias ou de desligamento da Universidade, será precedida de sindicância, no qual terá o indiciado assegurado amplo direito de defesa, desde que observados os prazos estabelecidos.

**Art. 127** Do ato que impõe penalidade disciplinar caberá recurso à autoridade imediatamente superior.

**Parágrafo único** - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

**Art. 128** O Conselho Universitário será a última instância em qualquer caso de caráter disciplinar no âmbito da Instituição.

## **TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 129** A receita, patrimônio e dotações orçamentárias dos *Campi* ficam sob a titularidade da Universidade Estadual do Paraná.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes de bens e serviços, taxas, resultados de operações de crédito, juros bancários e receitas eventuais serão aplicados nos *Campi* que os gerarem.

## **TÍTULO IX DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 130** A Colação de Grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial da Universidade e será realizada em sessão pública e solene do Conselho Universitário.

**§ 1º** - Somente poderão colar grau os alunos que tenham concluído integralmente o currículo pleno previsto para cada curso, bem como da apresentação do TCC - Trabalho de Conclusão de Curso;

**§ 2º** - A imposição do grau em ato solene será feita pelo Diretor de *Campus*;

**§ 3º** - Ao colar grau, o graduado prestará juramento, individual ou coletivamente, de acordo com as formalidades aprovadas pela UNESPAR;

**§ 4º** - O Diretor de *Campus*, atendendo a requerimento justificado, com a presença de três (03) professores, poderá proceder, em ato particular, à imposição de grau ao aluno que

não o tenha recebido no ato coletivo, lavrando-se termo subscrito pelo Diretor de *Campus*, pelos professores presentes e pelo graduado.

**Art. 131** O diploma de graduação será assinado pelo Diretor de *Campus*, pelo Secretário e pelo Diplomado.

**Parágrafo único** - Nos diplomas de graduação, devem ser apostiladas as habilitações profissionais do graduado.

**Art. 132** Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor de *Campus* e pelo Secretário Geral do *Campus*.

**Art. 133** A UNESPAR poderá conceder os seguintes títulos:

I - De benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à UNESPAR;

II - De professor emérito, a professores aposentados que se tenham distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo notável, para o progresso da UNESPAR.

**Parágrafo único** - A concessão do título dependerá de aprovação de dois terços do Conselho Universitário, cuja votação será por aclamação.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 134** Passa a compor o quadro do Pessoal Docente da Universidade Estadual do Paraná o quantitativo de cargos de Professor de Ensino Superior, referentes à carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, a que se refere o Capítulo I da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, da Lei nº 14.269, de 23 de dezembro de 2003, da Lei nº 16.555, de junho de 2010 e da Lei Complementar nº 130, de 14 de julho de 2010, existentes nas Instituições de Ensino Superior que a integram.

**Art. 135** Passa a compor o quadro do Pessoal Agente-Universitário da Universidade

Estadual do Paraná o quantitativo de funções referentes ao cargo de Agente Universitário da carreira do Pessoal Técnico-Universitário das Instituições Estaduais de Ensino Superior a que se refere o Capítulo II da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, da Lei nº 12.457, de 16 de janeiro de 1999, da Lei nº 15.050, de 15 de abril de 2006 e da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, existentes nas Instituições de Ensino Superior que a integram.

**Parágrafo Único** - Os cargos de agentes universitários contemplados no Anteprojeto de Lei, protocolado sob o nº 10.442.718-9/2010, no quantitativo e especificação constam de tabela própria.

**Art. 136** As Instituições Estaduais de Ensino Superior citadas no Artigo 2º deste Regimento manterão os atuais procedimentos acadêmicos e administrativos, inclusive os referentes à expedição de diplomas e demais documentos necessários ao cumprimento de suas atividades, até a implantação da estrutura da Reitoria da Instituição.

**Parágrafo único** - Caberá ao Reitor ou Vice Reitor, ou ainda ao Diretor do *Campus*, a presidência das Cerimônias e atos oficiais de natureza acadêmica ou administrativa.

**Art. 137** As faculdades integrantes da UNESPAR permanecerão como unidades orçamentárias independentes, sendo seus respectivos diretores os ordenadores de despesas, até que se obtenha o devido registro, nos órgãos competentes, dos documentos oficiais desta autarquia.

**Art. 138** A Universidade Estadual do Paraná poderá incorporar outras Instituições Estaduais de Ensino Superior, assim como criar novos *Campi*, observadas as determinações legais.

**Parágrafo Único** – O *Campus* de São José dos Pinhais - Academia Policial Militar do Guatupê preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas.

**Art. 139** O presente Regimento será submetido à aprovação do Conselho Universitário, assim como suas alterações que se imponham pela dinâmica dos serviços de

implantação da estrutura universitária e sua consolidação, bem como dos avanços do conhecimento e da tecnologia, sempre com a finalidade de se obter continuamente a realização de seus objetivos.

**Parágrafo único** – As alterações de natureza acadêmica só entrarão em vigor no período letivo seguinte ou em prazo consoante com legislação pertinente.

**Art. 140** A Universidade Estadual do Paraná poderá contar com a colaboração de pessoal docente e de agentes universitários mediante cessão de outros órgãos e instituições.

**Art. 141** Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de trinta (30) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 142** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior competente.

**Art. 143** À UNESPAR é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário.

**Art. 144** A Universidade tem seus símbolos e insígnias próprias, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Universitário.

**Art. 145** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais.